

Parecer nº 11/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0037021/2025-18

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**Parecer Único URFBioSul/IEF****Processo SEI nº 2100.01.0037021/2025-18****1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Intervenção Ambiental	SEI nº 2100.01.0042754/2025-39	
Fase do Licenciamento		Não se aplica		
Empreendedor		CEMIG Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		Linha de Distribuição (LD) Campos Altos - São Gotardo 2, 138 kV		
Classe		Não passível		
Localização		Campos Altos		
Bacia		Federal: Rio Paraná (bacia estadual do rio Paranaíba)		
Sub-bacias		Circunscrição Hidrográfica do Rio Araguaçu (PN2)		
Áreas intervindas	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	2,2196	Circunscrição Hidrográfica do Rio Araguaçu (PN2)	Campos Altos	Floresta Estacional Semidecidual (montana) FESD-M
	Coord.	Y= 7830200	X= 382622	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	4,4392	Bacia do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
Coordenadas		Y=7552415	X= 525265	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Responsáveis: César Augusto Oliveira Leite, Marcílio Lourenço Ulhoa, Laís Ferreira Jales, e outros. Razão social: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda.- CNPJ 02.052.511/0001-82 Telefone: (31) 3287 5177 e-mail: sete@sete-sta.com.br Endereço para correspondência Avenida do Contorno, 6.777 – 2º andar – Santo Antônio Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30110-935		

2 - INTRODUÇÃO

Em 03/10/25, o empreendedor CEMIG Distribuição S.A. protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, a ser utilizada para a compensação florestal referente requerimento de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0042754/2025-39, com supressão de vegetação nativa para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho denominado Linha de Distribuição (LD) Campos Altos - São Gotardo 2, 138 kV, em áreas a serem impactadas com supressão de vegetação de fitofisionomia de bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sendo a equipe técnica responsável pela análise das intervenções ambientais, URFBio Alto Paranaíba, possivelmente no NAR de Patos de Minas – sendo protocolado via SEI em 07/11/2025.

O empreendimento tratado neste processo é nomeado pela CEMIG como: PECF SERRA DO PAPAGAIO 32, ou simplesmente **PECF_32, LD Campos Altos - São Gotardo 2, 138 kV**.

Ressalta-se que a bacia hidrográfica considerada para seleção de áreas para atendimento da compensação é a bacia Rio Grande, diferente da bacia na qual o empreendimento está inserido, que é a bacia do Rio Paranaíba. Por não existir áreas pendentes de regularização fundiária nas Unidades de Conservação de Proteção Integral localizadas na bacia do Rio Paranaíba, foi considerada nesse caso, a disponibilidade de áreas do PE Serra do Papagaio, inserido na bacia federal do Rio Paraná, o qual abrange as duas bacias estaduais, conforme imagens abaixo.

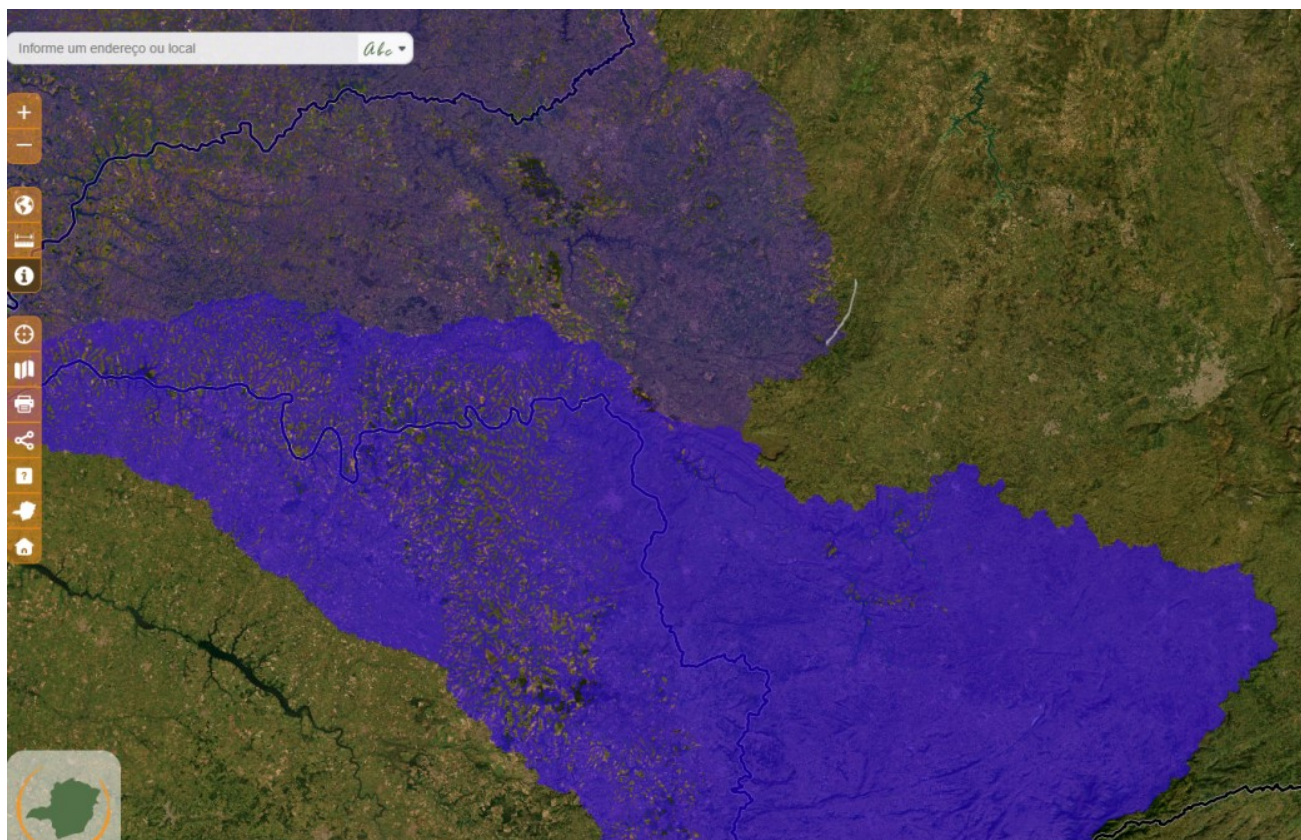


Imagem 1: Empreendimento em cinza, Bacia federal do Rio Paranaíba, a qual envolve as bacias Estaduais do Rio Grande (roxo vivo) e Rio Paranaíba (roxo suave).

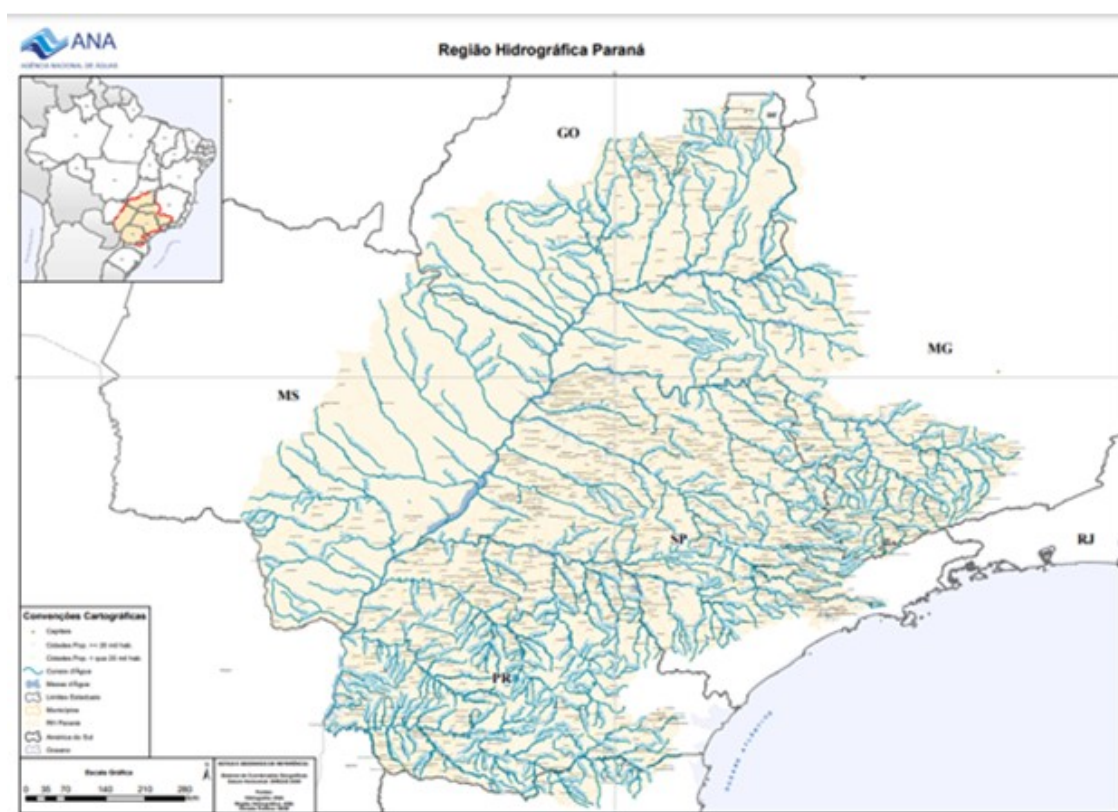


Imagem 2: Bacia federal do Rio Paraná.

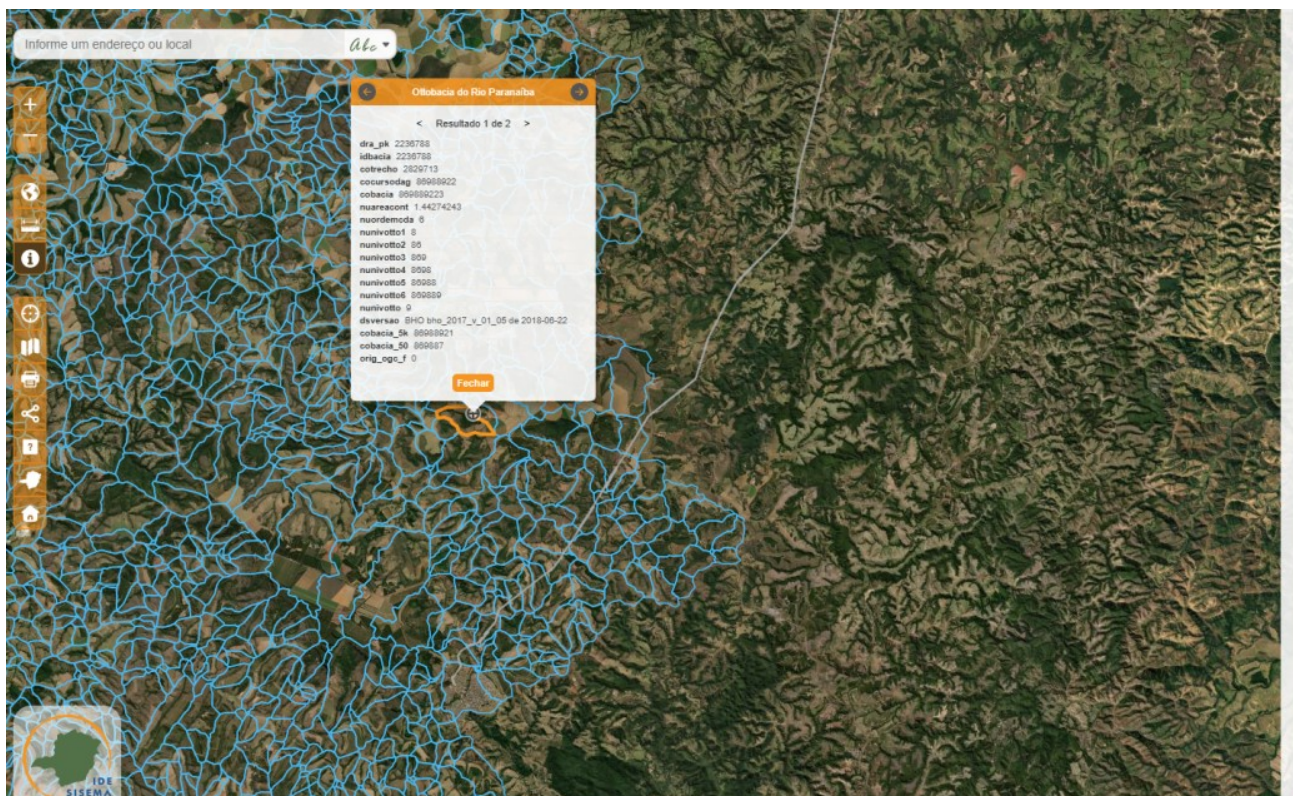


Imagem 3: Localização do empreendimento(cinza) perante a Ottobacia do Rio Paranaíba (azul).

A unidade de conservação mais próxima, é o Parque Estadual dos Campos Altos, não estando em sua zona de amortecimento, sendo uma unidade de conservação de proteção integral, entretanto fora dos limites geográficos do bioma da Mata Atlântica.

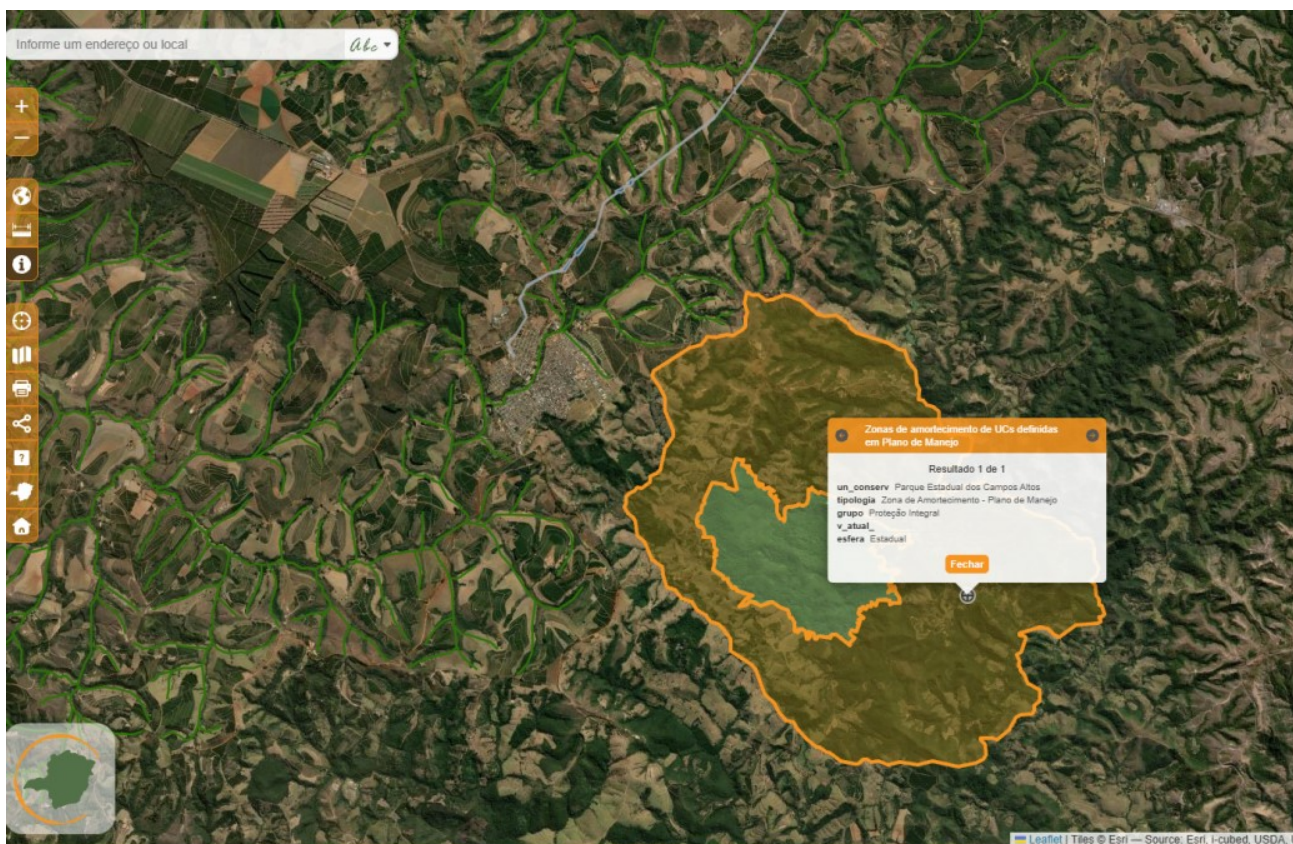


Imagem 4: Localização do empreendimento(cinza) perante o Parque Estadual dos Campos Altos e respectiva zona de amortecimento.

Conforme informado na proposta, a implantação da referida linha de transmissão de energia elétrica, o trecho total do empreendimento percorre os municípios de Campos Altos, Santa Rosa da Serra e São Gotardo, entretanto a parte localizada na bacia hidrográfica da bacia Estadual do Rio Paranaíba (Rio Federal Paraná) tratada neste processo, está inserida apenas no município de Campos Alto, conforme imagem abaixo.

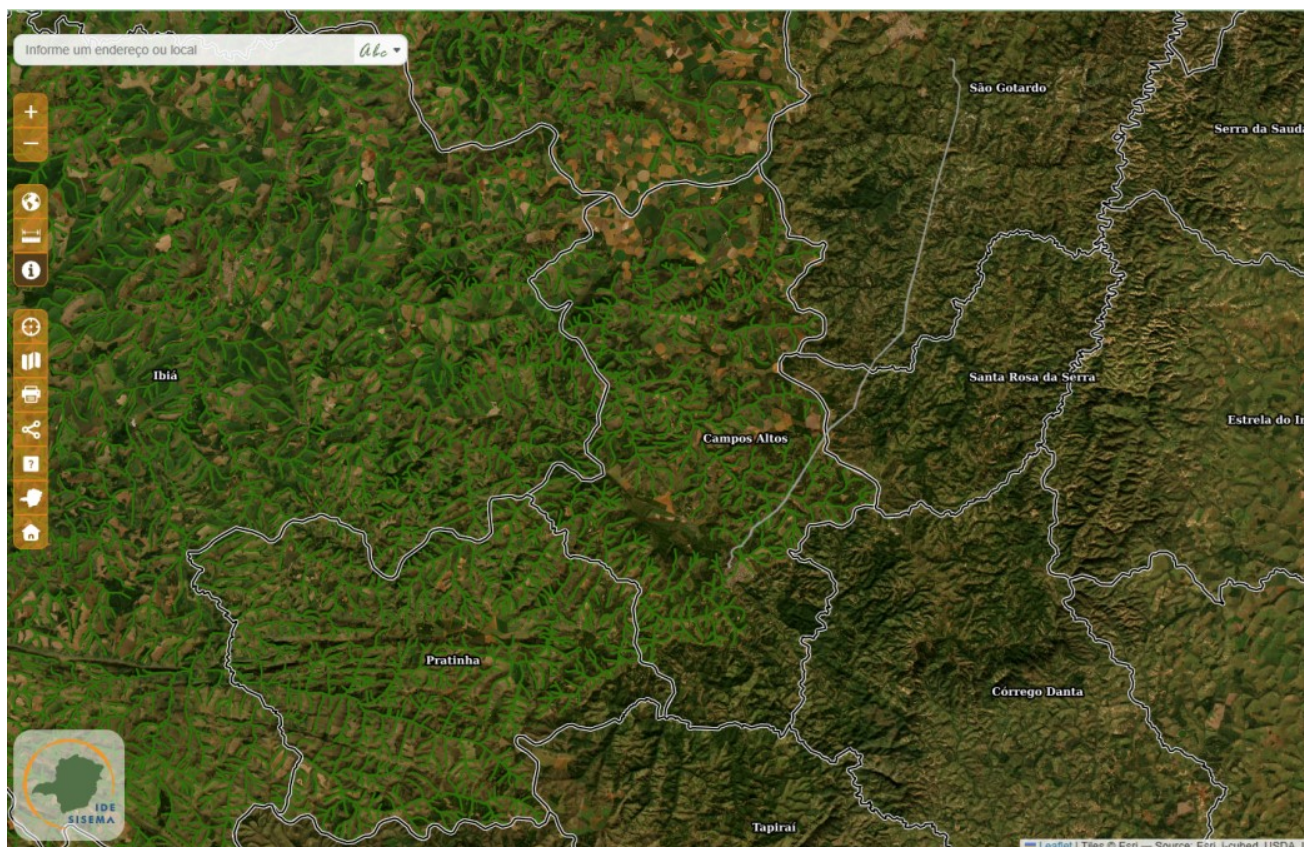


Imagem 5: Localização do empreendimento(cinza), e parte tratada neste processo, somente no município de Campos Altos.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de mata atlântica, em áreas que totalizam **2,2196ha** na bacia hidrográfica do Rio Federal Paraná, bacia Estadual do Rio Paranaíba, inseridas no Bioma Cerrado, entretanto com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) representante do Bioma Mata Atlântica, conforme imagens abaixo, apresentadas no processo, atendendo ao artigo 45 do decreto 47.749/2019, transcrito abaixo:

...

“Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.”

...

O presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (nortado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais são para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação a ser apresentada no respectivo processo para a possível autorização ambiental.

Ressaltando que a parte tratada neste processo de compensação, LD Campos Altos - São Gotardo 2, 138 kV, se refere apenas a parte localizada no município de Campos Altos, situado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araguari (PN2), mais especificamente próximo aos Córregos Água Limpa e Taquaril, afluente do Rio Misericórdia, conforme imagem abaixo.



Imagem 6: Localização do empreendimento(cinza), e parte tratada neste processo, somente na bacia hidrográfica da bacia Estadual do Rio Paranaíba (Rio Federal Paraná).

Conforme estudos apresentados, a formação natural de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração ocupa uma área de **2,2196ha**, sendo que este processo de compensação se refere apenas à compensação por supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, não contemplando compensação por intervenção em APP, o que deverá ser tratado no processo de intervenção.



Imagem 7: Traçado total de referida linha de distribuição (em cinza), com pontos em fitofisionomia de Floresta Estacional semidecidual montana. conforme inventário Florestal de Minas Gerais.

Conforme PECF apresentado, nos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, a estratificação vertical estava definida, porém se mostrou heterogênea, com áreas de dossel fechado e bem estruturado, alternando com áreas que possuem maior grau de antropização e presença de clareiras. O sub-bosque também foi variável, mas no geral, apresentou boa densidade de indivíduos arbóreos jovens e juvenis.

Sendo fotos apresentadas a seguir ilustram a vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) na área do empreendimento.



Imagem 8: Detalhe internos dos trechos levantados como FESD-M.



Imagem 9: Detalhe internos dos trechos levantados como FESD-M, com vistas à copa das árvores.

A fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual observada na área de intervenção foi classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.

Em virtude dos parâmetros coletados em campo, das características florísticas e estruturais observadas na área de estudo, através de sua confrontação com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007, os fragmentos em questão foram classificados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão.

No levantamento apresentado foram identificados fragmentos florestais em bom estado de conservação e sua fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD) que pode também ocorrer no domínio do Cerrado. Esse ecossistema é caracterizado por duas estações, uma seca e outra chuvosa, a primeira mais prolongada, ao contrário da floresta tropical que não mantém estação seca (IBGE, 2012).

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta apresentada é a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Para a Compensação Florestal tratada neste processo, para a Linha de Distribuição (LD) Campos Altos - São Gotardo 2, 138 kV, localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, também na Bacia Hidrográfica federal do Rio Paraná, foi proposta para doação uma área de **4,4392ha**, exatamente o dobro da área a ser compensada, inserida na propriedade Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, também na Bacia Hidrográfica federal do Rio Paraná.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Conforme certidão de registro apresentada, a área é denominada de Córrego do Boi da Fazenda Sobrado, e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG, a área total da matrícula é de 211,1415 ha, sendo de propriedade da própria CEMIG, conforme registro da matrícula 22.292 (R-2-22.292. Prot 62.390 datado de 17/03/2023).



Imagem 10: Área proposta para a compensação, em ocre transparente.

Estando a área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizadas na Bacia Hidrográfica federal do Rio Paraná, e conforme imagem acima, não há constatação de benfeitorias na referida área.

Ressaltando que a Cemig Distribuição S.A. possui outros projetos de compensação propostos na mesma propriedade, a qual posteriormente terá sua doação em área total ao IEF.

Conforme projeto apresentado, para a compensação florestal ao empreendimento em questão, foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, onde a propriedade apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, conforme pode ser observado nas imagens abaixo.



Imagem 11: Vista do interior do fragmento da propriedade.

Conforme projeto apresentado a propriedade a qual está inserida a área proposta, é denominada na matrícula como Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado, a qual encontra-se totalmente inserida dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, município de Baependi.



Imagem 12: A área proposta neste processo (em azul), é formada em sua grande maioria, em Floresta Ombrófila Densa (alto montana) e uma pequena parte em refúgio vegetacional, conforme cobertura vegetal da mata atlântica - IDE.

Com relação à caracterização da propriedade proposta para doação e consequentemente da área proposta neste processo, no levantamento realizado e apresentado nos estudos, foram identificados fragmentos florestais em bom estado de conservação com fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual e uma pequena parte como campo de altitude, entretanto a área específica desta proposta, conforme o inventário florestal exposto na base de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE, é apresentada como Floresta Ombrófila Densa (Alto Montana), conforme imagem mais adiante neste parecer.

Mais especificamente, a área proposta para esta compensação de **4,4392ha** fica na parte mais ao norte da propriedade, onde possui, em sua maioria, uma vegetação típica de Floresta Ombrófila Densa (alto montana).



Resumindo, conforme PECF apresentado e já informado anteriormente, para a viabilização do empreendimento, fez-se necessária a supressão de **2,2196** hectares de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, característica do Bioma da Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, gerando então, a obrigatoriedade de compensação florestal mínima de **4,4392ha**.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho a biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, como atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19.

Foi consultada a equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo concluído não haver nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme documentos SEI nº 132167477 e 132167624.

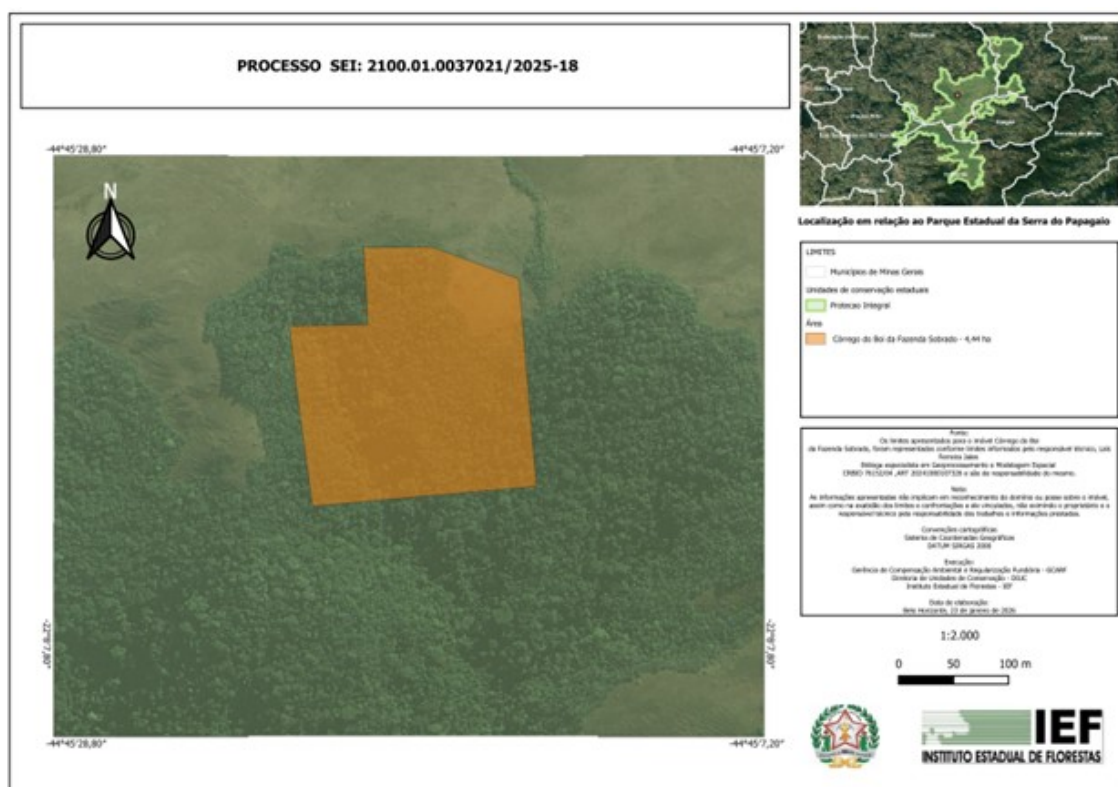


Imagem 14: Área com o polígono em laranja compreendendo a área proposta.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no Decreto nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado, inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento Linha de Distribuição (LD) Campos Altos - São Gotardo 2, 138 kV, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, ambos na bacia hidrográfica federal do Rio Paraná, cujo processo de intervenção ambiental está sendo analisado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Alto Paranaíba.

A área proposta neste PEF trata-se de uma gleba de **4,4392ha**, a ser doada juntamente com outras partes referentes a outras compensações, inserida na matrícula nº 22.292 com uma área total de 211,1415 ha, imóvel denominado Córrego do Boi da Fazenda Sobrado (ou Fazenda Córrego do Boi), localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-15E9.4DA6.3186.4E2E.844F.49EB.FA1C.D1A7, datado de 06/10/2020.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998 (criação); Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)

Nome do Proprietário: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.

Área Total: 211,1415ha

Município: Baependi/MG

Nº Matrícula: 22.292

Os documentos em digital, como planta planimétrica e memorial descritivo da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), mapas e memoriais descritivos apresentados, foram Marcílio Lourenço Ulhoa e Lais Ferreira Jales; para a elaboração do PIA: César Augusto Oliveira Leite e André de Souza Santos, constando do referido processo SEI, as devidas ARTs, com participação ainda como integrante da equipe técnica Luciano Sene Fernandes.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo à Lei nº 11.428/2006 e artigo 49 do Decreto nº 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral com uma área total de 25.872,7016 hectares e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP à época, expedida em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa nos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado “Linha de Distribuição (LD) Campos Altos - São Gotardo 2, 138 kV”.

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área pendente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

“Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.”.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II – Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

Posto isso, face à opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Nesse sentido, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “proporcionalidade de área”, “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “pendência de regularização fundiária”, “localização nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica”.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração correspondem a 2,2196 hectares, sendo ofertada a título de compensação uma área de 4,4392 hectares. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio, conforme docs. SEI nº 124189991, 132167477 e 132167624. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à pendência de regularização fundiária, a certidão de inteiro teor juntada ao processo, Matrícula nº 22.292, comprova que atualmente a propriedade do imóvel é do próprio empreendedor, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada (doc. SEI nº 124189996). Cumpre registrar que tal certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias ou quaisquer outros gravando o imóvel em questão.

Ainda a respeito da pendência de regularização fundiária, ressalta-se a manifestação da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF (doc. SEI nº 132167624), no sentido de que a área “encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio e não se sobrepõe a áreas regularizadas em nome do IEF”.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, a área proposta para compensação está inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e se encontra na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraná, tal como a área intervinda, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019. A propósito, cumpre registrar que, conforme o citado dispositivo, a área destinada à compensação deverá, **sempre que possível**, localizar-se na mesma sub-bacia hidrográfica, tendo sido justificado pelo empreendedor a impossibilidade de atendimento a essa disposição (doc. SEI nº 124189987, item 5).

Quanto à obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, observa-se, conforme exposto anteriormente neste parecer, que a área proposta para doação possui uma vegetação típica de Floresta Ombrófila Densa em bom estado de conservação.

No que diz respeito à documentação do imóvel, além da citada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, referente à Matrícula nº 22.292, imóvel denominado “Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado”, com uma área total de 211,1415 hectares (doc. SEI nº 124189996), foram apresentados: recibo de inscrição do imóvel no CAR (doc. SEI nº 124190054); CCIR (doc. SEI nº 124190059), ITR (doc. SEI nº 124190058); Certidão Negativa de Débitos (doc. SEI nº 124190056); Memorial Descritivo (doc. SEI nº 124190064); e ARTs (doc. SEI nº 124190065).

Diante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, ____ de _____ de 2026.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos

Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - NUBio Sul

“Assinado digitalmente”

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

Gestor Ambiental, Núcleo de Controle Processual

De acordo,

“Assinado digitalmente”

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Supervisor IEF URBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares**, Servidor (a) Público (a), em 25/02/2026, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 25/02/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos**, Servidor (a) Público (a), em 25/02/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133016022** e o código CRC **9EEF7B6D**.